



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de junho de 2010

SÉRIE 3 ANO I Nº112

Caderno 1/2

Preço: R\$ 3,75

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº30.224**, de 15 de junho de 2010.

**INSTITUI O SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL POR MEIO ELETRÔNICO – E-CONTAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que a prestação de contas é dever de qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto no parágrafo único do Art.68 da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o que dispõem o Art.7º e o Art.9º da Lei Estadual nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, acerca da obrigatoriedade de apresentação das contas anuais dos administradores e responsáveis por recursos públicos; CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa SECON nº01, de 10 de fevereiro de 2009, que estabelece normas de organização e apresentação das contas anuais dos administradores e responsáveis por recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de elevar o nível de eficiência e de racionalização na elaboração e apresentação dos processos de prestação de contas anuais de gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Sistema de Prestação de Contas Anual Eletrônico – e-Contas, que visa auxiliar os gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará na elaboração, formalização e apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará das prestações de contas anuais de gestão.

Art.2º O Sistema de Prestação de Contas Anual Eletrônico – e-Contas foi concebido de forma a atender às disposições da Instrução Normativa nº01, de 16 de março de 2005, alterada pela Instrução Normativa nº01, de 19 de dezembro de 2007, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, que aprovou o Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais.

Parágrafo único. Em caso de alteração da legislação atinente à prestação de contas anuais dos administradores e responsáveis por recursos públicos, o e-Contas deverá ser atualizado e adequado aos requisitos estabelecidos.

Art.3º Os processos de contas anuais dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, serão organizados e apresentados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, de acordo com o padrão estabelecido no e-Contas.

§1º A utilização do e-Contas obedecerá aos prazos estabelecidos na legislação estadual para apresentação das contas anuais de gestão.

§2º Excepcionalmente, em relação ao exercício de 2009, as contas poderão ser organizadas e apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE exclusivamente por meio de processo físico.

§3º A exceção prevista no parágrafo anterior não exime o gestor da obrigatoriedade do registro das informações no e-Contas.

Art.4º As informações constantes do e-Contas serão validadas e atestadas mediante a assinatura digital do respectivo dirigente máximo do órgão, entidade ou fundo do Poder Executivo do Estado do Ceará, competente pela apresentação da respectiva prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

Art.5º O Sistema de Prestação de Contas Anual Eletrônico – e-Contas será gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, na qualidade de órgão central do Sistema de Controle Interno do Estado do Ceará, a quem compete expedir os atos complementares necessários à aplicação do disposto neste Decreto.

§1º A responsabilidade pelos dados e informações inseridos no e-Contas é exclusiva dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará.

§2º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, na condição de órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, é responsável pela inclusão no e-Contas do Relatório e Certificado de Auditoria, bem como do Parecer do Dirigente de Controle Interno, nos termos do Art.9º, inciso III, da Lei Estadual nº12.509, de 06 de dezembro de 1995.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de junho de 2010.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº30.225** de 15 de junho de 2010.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, Art.5º, alínea m, com as alterações da Lei nº2.789, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978; Considerando a necessidade da construção de unidades habitacionais voltadas às famílias de baixa renda que residem em condições precárias de habitabilidade em diversos municípios do Estado com recursos oriundos do Programa de Cooperação Federativas (PCF); Considerando que o empreendimento atenderá a população de baixa renda que se encontra em situação de vulnerabilidade social, ofertando domicílio adequado, dotado de toda a infraestrutura básica; Considerando que o empreendimento promoverá a inclusão social das famílias beneficiadas, contribuindo para a diminuição do déficit habitacional do Município de Camocim – CE; DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação, incluindo suas acessões, benfeitorias e servidões, o terreno urbano localizado na Rua Santa Rita II, bairro Aeroporto, no Município de Camocim – CE, conforme anexo I e descrito a seguir:

IMÓVEL I: Ao Norte (frente): Em 1 segmento de linha reta partindo do vértice E0, de coordenadas N 9680301,00 e E 293643,00 e com um ângulo interno de 82°36'35", distando 11,50m até o vértice E1, de coordenadas N 9680302,04 e E 293654,45 e com um ângulo interno de 94°4'59"; no sentido Oeste/Leste, confrontando-se com a Rua Santa Rita II, Bairro Aeroporto.

Ao Leste (lado direito): Em 3 segmentos de linha reta, sendo primeiro segmento partindo do vértice E1, de coordenadas N 9680302,04 e E 293654,45 e com um ângulo interno de 94°4'59", distando 41,08m até o vértice E2, de coordenadas N 9680261,77 e E 293665,65 e com um ângulo interno de 264°54'49", confrontando-se com o Loteamento de Aureliano Alves Ribeiro Filho; o segundo segmento partindo do vértice E3, de coordenadas N 9680278,43 e E 293755,11 e com um ângulo interno de 100°33'00" distando 53,45m até o vértice E4, de coordenadas N 293772,95 e E 9680228,05 e com um ângulo interno de 178°55'53" confrontando-se com o Loteamento de Moisés de Sousa Sales; o terceiro segmento partindo do vértice E4 distando 90,00m até o vértice E5, de coordenadas N 9680142,67 e E 293801,43 e com um ângulo interno de 129°10'07", confrontando-se com as terras de propriedade de José Ferreira Lopes, ambos os segmentos no sentido Norte/Sul.